LEI Nº 1354, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Autoriza a conceder o direito real de uso de Imóvel que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso dos imóveis tornados de utilidade pública, através do Decreto Municipal n.º 4416/2005 de 05/07/2005, ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por prazo indeterminado, a seguir descritos:

Lote de Terreno número 11 da quadra 52 da rua do Limite, atual Pastor Joaquim Rosa, com 360,00m², situado no lugar denominado Parque Barão do Rio Branco;

Lote de Terreno número 12 da Quadra 52 da rua do Limite, atual Pastor Joaquim Rosa, com 360,00m², e prédios residenciais em número de dois, e mais uma pequena Loja, todos edificados no lote ora descrito, situado no lugar denominado Parque Barão do Rio Branco;

Área a ser desmembrada do Lote de Terreno número 13 da Quadra 52, da rua do Limite, atual Pastor Joaquim Rosa, com 132,00m², respectiva loja edificada na parte do lote ora descrito, no lugar denominado Parque Barão do rio Branco.

§ 1.º - Nos imóveis concedidos serão erigidas edificações e instalações pelo Ministério Público, destinados ao funcionamento da Promotoria de Justiça Estadual no Município.

§ 2.º - A formalização da concessão do direito real de uso, se dará tão logo o Município se imita na posse dos imóveis, objeto do presente.

§ 3.º - A presente concessão de direito real de uso é dispensada do procedimento licitatório, na forma do artigo 17, § 2.º da Lei Federal 8666/93.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito